

A “QUEBRA” DE 1933 NA TEORIA DE CARL SCHMITT¹

THE 1933 “BREAK” IN CARL SCHMITT’S THEORY

LA “QUEBRA” DE 1933 EN LA TEORÍA DE CARL SCHMITT

Ingeborg Maus²

Resumo: Uma interpretação da teoria de Carl Schmitt, que assumiu uma completa reviravolta de suas intenções, depois de 1933, ganhou relevância, contudo de forma equivocada. A tentativa de interpretar a teoria de Schmitt como uma sequência de descontinuidades abruptas revela uma falha na percepção da continuidade no desenvolvimento social real antes e depois de 1933. A diferença potencial entre a autocompreensão do autor e a intenção objetiva de seu trabalho dificilmente é reconhecida no reducionismo biográfico, de modo que se acredita que seja possível encontrar a “chave” para o trabalho de Schmitt em seus registros diários, suas declarações empáticas ao catolicismo e suas opiniões sobre a política. Desta maneira, a teoria de Schmitt é, ou reduzida a uma opinião baseada em teologia política, ou entendida como um buraco em termos de sua relação com o Nacional Socialismo.

Palavras-chave: República de Weimar. Carl Schmitt. Continuidade e Descontinuidade.

Abstract: An interpretation of Carl Schmitt's theory, which took a complete turn around of his intentions, after 1933, gained relevance, but of a wrong demonstration. The attempt to interpret Schmitt's theory as a sequence of abrupt discontinuities reveals a failure to perceive continuity in real social development before and after 1933. The potential difference between the author's self-understanding and the objective intent of his work is hardly recognized in biographical reductionism, so it is believed that it is possible to find the "key" to Schmitt's work in his daily records, his empathic statements to Catholicism, and his view son politics. In this way, Schmitt's theory is either reduced to an opinion based on political theology, or understood as a hole in terms of its relation to National Socialism.

Keywords: Weimar Republic. Carl Schmitt. Continuity and Discontinuity.

1. INTRODUÇÃO

¹ Publicado originalmente no periódico jurídico alemão *KritischeJustiz*, v. II, em 1969. Tradução de João Paulo Soares. Revisão de Flávio Quinaud Pedron.

² Professora Emérita de Teoria Política e de História das Ideias, na Universidade Goethe, em Frankfurt amMain

O presente artigo propõe um debate com a literatura de Carl Schmitt, uma literatura cuja característica mais óbvia é a sua idade. Não obstante, a compreensão até então desenvolvida do trabalho de Carl Schmitt, com todo o respeito, não avançou na área que se pretende discutir neste artigo, porque a atenção é principalmente focada em outros assuntos. Mas isso, por si só, indica um problema.

Biografias ricas em detalhes, sem negligenciar os grandes arquivos que agora são acessíveis, trabalharam em fatos até agora desconhecidos sobre o desenvolvimento de Schmitt e seu posterior emaranhamento no sistema nazista. Em geral, o interesse nos escritos de Schmitt está em grande ascensão atualmente. Entretanto, a mais recente recepção dos artigos de Schmitt é caracterizada pela negligência às suas principais obras, que estão na teoria jurídica. A diferença potencial entre a autocompreensão do autor e a intenção objetiva de seu trabalho dificilmente é reconhecida no reducionismo biográfico, de modo que se acredita que seja possível encontrar a “chave” para o trabalho de Schmitt em seus registros diários, suas declarações empáticas ao catolicismo e suas opiniões sobre a política. Desta maneira, a teoria de Schmitt é, ou reduzida a uma opinião baseada em teologia política, ou entendida como um buraco em termos de sua relação com o Nacional Socialismo. Ambas interpretações biográficas o tratam como um caso excepcional e exótico. Até mesmo os novos pesquisadores que são orientados ao trabalho de Schmitt frequentemente perdem o conteúdo central de sua teoria restringindo seu foco principalmente nos panfletos com os quais ele angariou maior público – por exemplo, *O Conceito do Político*, *Teologia Política*, e sua crítica ao parlamentarismo. É, entretanto, essa limitação aos seus escritos superficialmente “políticos” que tem o efeito de despolitizar o tópico. Isso obscurece as continuidades que persistem na teoria além das circunstâncias vinculadas ao tempo e dificulta a apreciação das ambivalências da teoria e da prática jurídica *contemporâneas*. A recepção seletiva de Carl Schmitt também assegura que a já severamente limitada capacidade de aprender lidando com o passado Nacional Socialismo permaneça imutável.

O que, então, seria a continuidade na teoria e prática jurídica que ajuda a explicar areal, embora muito equivocada, topicalidade de Carl Schmitt? Em seus principais trabalhos teóricos, Schmitt encontrou a causa dos problemas funcionais dos parlamentos modernos na adaptação necessária da atividade

estatal e da estrutura legal às mudadas condições econômicas do século vinte. O engajamento estatal na administração da permanente crise econômica requer possibilidades de intervenção que estão orientadas a casos particulares. E isso traz o Estado para o conflito com sua ligação ao “permanente” e às leis gerais – isto é, o esvaziamento do parlamento. Schmitt reagiu a esta tensão acuradamente diagnosticada entre o tradicional formalismo legal do século XIX e a função do Estado no século XX, polemicamente jogando seus conceitos altamente indeterminados de lei e constituição contra a legislação positivada (*statute law*) e contra o conteúdo escrito das constituições. Uma vez que, de acordo com Schmitt, toda a legislação, até a estatutariamente promulgada, é constituída apenas na aplicação da situação concreta, ele funda uma teoria legal que serve às condições econômicas da atividade de todo Estado moderno, assim como às necessidades mais específicas do sistema político de terror. Essa teoria oferece ao sistema político a legitimação para permitir que o conteúdo da lei seja definido em cada caso particular por todos os ramos do Estado, incluindo o judiciário. E assim, primeiramente, são implementados o critério absoluto e a discriminação dos indivíduos e grupos de acordo com a situação política, algo completamente típico no sistema Nacional Socialista. Esta ambivalência fundamental da teoria legal de Schmitt é o que, mais que qualquer outro aspecto, faz com que seja compreensível que se possa fazer progresso tanto na República de Weimar como no sistema Nacional Socialista e que foi, desde o início, apesar das mudanças de forma de sua recepção, também a teoria legal secreta dominante da República Federal, particularmente no Tribunal Constitucional.

Esta ideia de uma legislação dinâmica e informal para a qual Schmitt deu fundamentação teórica é hoje o que nós temos na prática em todas as esferas do direito. Atualmente, os tribunais constitucionais, especialmente os da República Federativa, usam métodos de interpretação em todas as esferas que permitem que eles determinem o conteúdo da Constituição de acordo com o caso individual pendente. Ao mesmo tempo em que eles adaptam a Constituição à estrutura dinâmica legal que é mais cabível para a atividade administrativa orientada a casos particulares, eles roubam das Constituições escritas a principal função pela qual a burguesia do século 18 foi à luta. A Constituição não é mais o estandarte normativo pelo qual os cidadãos podem medir a conformidade da condução do Estado perante a Constituição. Ao

contrário, serve para empoderar e para legitimar o aparato estatal em se autogerir. Até mesmo os tribunais que revisam atos administrativos têm perdido cada vez mais seu controle sobre as leis positivadas para tal revisão, e as decisões das cortes ordinárias, especialmente nos casos civis, dificilmente podem ser previstas. A informalização da lei hoje é arraigada até mesmo na própria legislação. Por exemplo, as leis ambientais tipicamente contêm a declaração de propósitos legislativos e delegam cada detalhe do processo de aplicação da lei. Como resultado disso, nas efetivas negociações entre a agência administrativa e a indústria que está sobrecarregando o meio ambiente, a possibilidade da indústria em fazer ameaças no que diz respeito à escolha do local de posição e a criação de trabalho fica em patamar superior aos propósitos declarados da lei.

A informalização da lei traz integralmente a questão da sujeição do aparato estatal às leis democraticamente produzidas, e assim, os pré-requisitos funcionais do sistema parlamentarista. Por outro lado, o sistema político, que concede uma larga esfera ao crescimento judicial da lei, também muda sua perspectiva em função da informalização legislativa. A calculabilidade das regras legais, que era garantida no contexto do sistema clássico da cultura dos precedentes, é corroída no mesmo grau que o “juiz principesco” da Teoria do Direito Livre, mas também do Realismo Legal ou do Movimento dos Estudos Críticos Legais, toma um lugar central.³ É erodida até mesmo quando a situação limite de aplicação da lei é desejada em função de compensar a legislação conservadora. Cada vez mais um método de resolução de conflitos é aceito quando as ameaças às condições estruturais de controle designadas pela democracia e as regras legais são irrelevantes.

Em função destas tendências gerais, acontece que, quando Carl Schmitt (o que frequentemente acontece) é citado aprovativamente por suas bastante conhecidas opções autoritárias, isso significa mais uma intensificação que uma diferença qualitativa. O Estado forte como garantidor de uma economia liberada de todas as responsabilidades sociais está novamente em exigência. Esquecidos são os fatos sobre a mais extrema implementação desta correlação com o Nacional Socialismo, que são lembradas no relatório *OMGUS* por

³ O Movimento do Direito Livre reagiu na Alemanha contra a instância dominante de aderência literal às leis codificadas. Seus proponentes enfatizaram a liberdade de julgamento para legislar de forma intersticial. (Nota do Tradutor).

americanos ocupando o poder de maneira nada hostil ao capitalismo⁴. Reciprocamente, a prioridade de todos os problemas derivados da globalização da economia sobre os da institucionalização da democracia e a regra da lei são tão amplamente reconhecidos que, adotando integralmente a perspectiva de Schmitt, sua complexidade e demandas pontuais, os procedimentos democráticos aparecem mais como impedimentos. E desde 1989,⁵ ainda se encontra dúvida sobre o principal motivo pelo qual o autoritário Estado Socialista foi combatido - o controle democrático do poder político.

2. ARTIGO

Uma interpretação da teoria de Carl Schmitt⁶ que assumiu uma completa reviravolta de suas intenções, depois de 1933, ganharia a aprovação do próprio Schmitt. Em 1958, ele enfatizou que “[m]y conceptions of constitutional law are [...] not an ex post function of retrospectives from later, structurally different situations, which have only arisen from the collapse of Weimar legality”.⁷ Então, o próprio Schmitt nega qualquer continuidade em sua linha de pensamento, antes e depois de 1933, sugerindo que sua teoria sempre foi uma simples análise sobre a realidade tanto de Weimar quanto do Nacional Socialismo, livre de qualquer expressão de sua preferência pessoal ou posicionamento. Ele avança sobre a condicionalidade situacional absoluta de sua teoria para se eximir, com a consequência de que a responsabilidade por aquelas teorias repousem abstratamente sobre a própria situação concreta.

Schmitt afirma que “nunca participou” no “diálogo sobre o estado de emergência” uma vez que acreditava naquele momento imediatamente

⁴ A *Agência do Governo Militar pela Alemanha* conduzida pelos Estados Unidos sob a forma de inquéritos em grandes bancos e em indústrias enredados com o centro de poder político Nacional Socialista. Os relatórios dizem respeito às conexões formais e informais entre a economia e a política no sistema Nacional Socialista e serviram de preparação para os Julgamentos de Nuremberg (Nota do Tradutor).

⁵ Aqui, a Professora Maus se refere ao colapso dos sistemas de Estado Socialista (Nota do Tradutor).

⁶ Veja as duas bibliografias de PietTommissen sobre Hans Barion, Ernst Forsthoff e Werner Weber eds. *Festschrift für Carl Schmitt zum 70. Geburtstag* (Berlin: 1959) em 273-330; E. H. Barion, E. Böckenförde, E. Forsthoff e W. Weber, eds. *Epirrhosis. Festgabe für Carl Schmitt*, Vol. II (Berlin: 1968) em 739-78.

⁷ Veja os comentários retrospectivos de Schmitt em “*Legality and Legitimacy*” em C. Schmitt *Verfassungsrechtliche Aufsätze aus den Jahren 1924-1954* (Berlin: 1958) em 350 [hereinafter *Verfassungsrechtliche Aufsätze*].

precedente a 30 de janeiro de 1933 que as “possibilidades legais” na Constituição de Weimar “ainda não haviam se exaurido”.⁸ Porém, desde o princípio Schmitt se rendeu à substância da Constituição de Weimar (assim como seu conceito de legalidade, um termo mencionado não meramente de passagem aqui) contando com o postulado da legitimidade de forma a reinterpretar a ordem constitucional em conformidade com os decretos de uma ditadura presidencial. A diferença entre as modalidades de sistema que ele estava propagando e o publicamente criminoso sistema do Nacional Socialismo – em relação ao qual ele posteriormente se acomodou – talvez tenham contado em favor de Schmitt. Porém, mais importante é a concordância na função social política de ambos os sistemas que Schmitt pareceu considerar como a única alternativa para Weimar em 1933. Essa correspondência é expressa de forma claramente incomum na teoria de Schmitt.

É a continuidade da função social dessa teoria política que está subjacente e que, em última análise, sobrevive a todas as modificações de situações específicas nas construções jurídicas de Schmitt. Precisamente por essa agenda social ter se realizado até certo ponto em 1933, a continuação da posição de Schmitt fica clara na transição entre a negativa inicial e a posterior afirmativa de Schmitt em relação com o Nacional Socialismo.

Hasso Hoffman corretamente descreve o trabalho de Schmitt como não sendo nem uma unidade não-problemática, nem um conglomerado de posições não relacionadas, mas caracterizada por constante e ininterrupto desenvolvimento.⁹ Contudo, Hoffman procura a lógica subjacente desse desenvolvimento praticamente exclusivamente nas construções jurídicas de Schmitt. Empreendendo uma iminente exposição das construções jurídicas de Schmitt e assumindo que as forças construtivas por trás da modificação delas eram “razões meramente teórico-legais”,¹⁰ a interpretação de Hoffman desconsidera o verdadeiro núcleo da teoria de Schmitt e contribui para sua despolitização. Construindo nos comentários de von Krockow para o mesmo

⁸*Ibid.*

⁹ H. Hoffman, *Legitimität gegen Legalität. Der Weg der politischen Philosophie Carl Schmitts* (Neuwied, Berlin: 1964) [na parte seguinte de *Legitimität gegen Legalität*].

¹⁰ Para um comentário explícito, veja *ibid* em 175.

efeito,¹¹Hoffman corretamente afirma que é impossível revelar a intenção oculta do trabalho de Schmitt apenas analisando-o sistematicamente como uma homogênea e não-histórica entidade¹²ou entendendo-o como uma escolha prematura em favor do Nacional Socialismo.¹³Nem podemos entender seu núcleo trabalhando as contradições entre as fases pré 1933 e pós 1933, em que a carga de implacável oportunismo é possivelmente aumentada.¹⁴ A primeira interpretação exagera a continuidade da teoria de Schmitt tentando encontrar tal continuidade nas construções jurídicas de Schmitt; a segunda interpretação rouba qualquer coerência da teoria de Schmitt.

Apesar de Hoffman prometer a entrega de uma apresentação histórica da teoria de Carl Schmitt, ele entende a história exclusivamente como a história do pensamento de Schmitt. Hoffman desqualifica as referências da realidade da história social como características meramente biográficas.¹⁵ Ele se aproveita do método “conceitual-sociológico” de Schmitt e encarrega-se na busca pela “fórmula metafísica” da teoria e suas “posições irredutivelmente básicas”.Fazendo isso e entendendo a teoria de Schmitt como “parte de um desenvolvimento que transcende o destino individual” que “precisa ser chamado de trágico”,¹⁶ Hoffman se aproxima do próprio autoentendimento de Schmitt, mesmo que isso possa ser contrário às suas intenções. Reconhecidamente, Hoffman não simplesmente deduz as fases de desenvolvimento de Schmitt a partir de uma lógica de várias “situações” concretas. Em vez disso, ele reflete sobre a dependência situacional do pensamento de Schmitt “de uma forma geral”. Mas ainda que isto seja verdade, como nas considerações de Hoffman, que essa dependência situacional resulte puramente das discrepâncias entre a normatividade (*Normativität*) e a normalidade perturbada (*gestörte Normalität*), ainda é o caso de afirmar que Hoffman transforma o trabalho de Schmitt em uma simples – e a única possível – consequência da normalidade perturbada.

Na sequência, uma demonstração de como a homogeneização da teoria

¹¹ C.G. von Krockow, *Die Entscheidung. Eine Untersuchung über Ernst Jünger, Carl Schmitts Martin Heidegger* (Stuttgart: 1958) em 94 nota de rodapé 3 (Neuwied, Berlin: 1964) [na partes seguinte de *Die Entscheidung*].

¹²Veja P. Schneider, *Ausnahmestund und Norm* (Stuttgart: 1957)

¹³Veja J. Fijalkowski, *Die Wendung zum Führerstaat* (Opladen, Köln: 1958)

¹⁴ Veja os comentários em *Legitimität gegen Legalität*, nota de rodapé 4 em 7-9.

¹⁵*Ibid* em 11.

¹⁶*Ibid* em 9.

da função social de Schmitt em sua evidente contradição com os argumentos jurídicos anteriores e posteriores a 1933 será experimentada. Esses argumentos contraditórios incluem a insistência de Schmitt até o fim da República de Weimar na postulação da generalização da lei, enquanto posteriormente ele aprovou as medidas individualizadas (*Maßnahmegesetze*) do governo Nazista e o fato de que em um certo momento a fase teoricamente decisionista de Schmitt foi seguida por uma “teoria da ordem concreta” (*konkretes Ordnungsdenken*), um conjunto de construções relacionados a uma modificação específica do pluralismo do sistema de Weimar.

I

As deliberações de Schmitt no período de Weimar se distinguiram estritamente entre um conceito racional de lei e um conceito voluntarista de medidas. Numa peça recente de sua fase normativa, entretanto, ambas, *ratio* e *voluntas*, estão unidas no conceito de lei.¹⁷ Neste ponto, entretanto, a racionalidade da lei ainda não se refere à sua aplicabilidade generalizada, mas preferencialmente à realização de uma norma razoavelmente supra-empírica. Ao mesmo tempo, o caráter voluntarista da lei resulta de sua realização concreta através da produção legislativa governamental (*staatliche Rechtssetzung*),¹⁸ que dá a toda lei um momento de “indiferença em relação ao seu conteúdo” (*inhaltliche Indifferenz*).¹⁹ Enquanto o componente normativo da lei é dispensado das exigências materiais que os indivíduos meramente “empíricos” criam em relação ao estado, é precisamente o momento empírico-decisionista que servirá para reforçar a lei efetivamente contra reclamações individuais; sem considerar se o conteúdo da lei é correto, especialmente nesta situação “há de ser levado em conta que o vulnerável, em primeiro lugar e acima de tudo, precisa e quer saber em que lugar está”²⁰. Ambos os momentos deste conceito de lei resgatam assim a “dignidade supra-pessoal do estado”

¹⁷ C. Schmitt, *Der Wert des Staates und die Bedeutung des Einzelnen* (Tübingen: 1914) (na sequência de *Der Wert des Staates*). F. Neumann revisitou intensivamente a oposição de Schmitt em F. Neumann, “*Der Funktionswandel des Gesetzes im Recht der bürgerlichen Gesellschaft*” (1937) vol. VI, no. III *Zeitschrift für Sozialforschung* 542 até 577 e *passim* (na sequência de “*Der Funktionswandel des Gesetzes*”).

¹⁸ *Ibid.* em 74-75.

¹⁹ *Ibid.* em 79f.

²⁰ *Ibid.* em 81.

partindo de uma interpretação deste como uma mera “instituição de segurança” (*Sekuritätsanstalt*) ou “organização de bem-estar” (*Wohlfahrtseinrichtung*)²¹. Particularmente, a acentuação do decisionismo legislativo²² vai diretamente de encontro à realização de demandas e reclamações sociais concretas, que geralmente já são caracterizadas como traços sugeridos da versão Hobbesiana de conflito entre egoísmo tacanho e instintos brutos. Esse momento decisionista é então enfatizado na argumentação subsequente de Schmitt na medida em que as demandas populares são formuladas mais intensamente e ganham ainda mais expressão organizacional, e como a inclusão da Social Democracia reformista no sistema pluralístico de Weimar parece constituir nada menos que o desafio de “guerra civil” para uma burguesia aturdida.²³ Em última análise, esse processo culminou em uma absoluta reivindicação em favor das medidas individuais puramente instrumentais-rationais (*zweckrationale Maßnahmen*). Então, apenas nos períodos de crise a formula Hobbesiana que Schmitt cita se faz verdadeira: *auctoritas non veritas facit legem*.

Mesmo assim, Schmitt não abandona o componente normativo de seu conceito original de lei. Em vez disso, ele reaparece de forma modificada. Primeiramente, o fato de, depois de 1918, o *Reichstag* não apenas participar da formulação das leis, mas monopolizar esta atividade, correspondeu à distribuição de Schmitt de dois momentos legais a dois corpos institucionais diferentes: a *ratio* da lei agora se refere à generalidade da lei que diz respeito à legislatura; o momento da *voluntas* é reservado para o Executivo que decide sobre as medidas. Na estrita distinção entre um constitucional-liberal (*rechtsstaatliche*) e um conceito político de lei em *Verfassungslehre*²⁴ (1928)(que corriqueiramente foi mal entendido como uma descrição afirmativa do sistema constitucional de Weimar), a função básica dessa distribuição já é antecipada. Enquanto em *Der Wert des Staates und die Bedeutung des Einzelnen*(1914), o elemento decisionista essencial para a realização da lei é interpretado como um “ato de tomada de decisão

²¹*Ibid.* em 85.

²²*Ibid.* em 84 e *passim*.

²³ Na tese de que não era revolucionário, mas o Socialismo reformista que induzia a burguesia a ceder seu poder ao Fascismo, veja O. Bauer, “*Der Faschismus*” em W. Abendroth, ed., *Faschismus und Kapitalismus* (Frankfurt, Wien: 1967) em 154 e *passim*.

²⁴ C. Schmitt, *Verfassungslehre*, 3rd ed. (Berlin: 1957) em 138-57.

soberana”²⁵ agora a demanda que ele faz ao parlamento é no sentido de se limitar ao conceito liberal-constitucional de Direito (que não mais se refere meramente à igualdade de aplicação, mas também a igualdade de conteúdo) o que por si mesmo revela um polêmico movimento contra a temida “soberania do parlamento”. O positivismo jurídico de Weimar endossou incondicionalmente o aumento da expansão de leis meramente formais e, assim, um considerável aumento na autoridade de uma legislatura que não é mais controlada pela burguesia; em contraste, Schmitt desloca seu conceito de lei completamente “político”, um dos quais circunscreve as medidas, ao “centro” da soberania estatal, que se manifesta tanto em si mesmo quanto em conflitos políticos: o Executivo. É o Executivo que, durante a crise, impõe o “momento de indiferença em relação ao conteúdo” da lei quando a *ratio* ou a justiça da lei não pode ser determinada.

A afinidade entre um ato executivo numa vertente puramente decisionista e instrumental-racional e o estado de emergência revela que tipo de governo a teoria de Schmitt inequivocamente endossa nessa fase – especialmente à luz da descrição de Schmitt sobre a situação de Weimar como um “estado de emergência econômico-financeiro”.²⁶ Esse tipo de estado corresponde ao princípio que Schmitt projeta sobre o Estado absolutista como sendo capaz de levar fim à guerra civil, “um estado do Poder Executivo e do governo” exclusivamente destinado a atingir o grau máximo de efetividade; ele descreve como um Estado que “produz ordem pública e segurança”.²⁷ O que temos aqui é um Estado regido por medidas individuais e autolegitimado por um estado permanente de emergência: o regime emergencial perfeito.

Portanto, não é contraditório que Schmitt exija que o parlamento de Weimar respeite o princípio da generalidade do direito. A racionalidade formal da lei, que foi benéfica aos interesses da burguesia em um capitalismo individualista e competitivo²⁸ já fora modificada durante o período Weimar. O aumento da concentração de poder econômico reduziu a importância das leis generalistas, o que presumiu uma situação com competidores equivalentes em poder econômico. Em correspondência a estas condições econômicas

²⁵ *Der Wert des Staates*, nota *supra* de 12 a 78

²⁶ C. Schmitt, *Der Hüter der Verfassung* (Tübingen: 1931) em 115-17.

²⁷ C. Schmitt, “*Die Wende zum totalen Staat*” (1931) em C. Schmitt, *Positionen und Begriffe* (Hamburg: 1940) em 148.

²⁸ M. Weber, *Wirtschaft und Gesellschaft*, Vol. I (Koln, Berlin: 1964) em 624-26.

modificadas, se tornaram mais corriqueiras as medidas que fizeram a regulamentação individual possível em face dos monopólios individuais.²⁹ Similarmente, a diferença pluralística daqueles dirigidos pela lei eliminou as condições prévias para a generalização abstrata da lei. O emaranhamento da economia estatal e a tendência de crescimento em direção à intervenção do Estado na economia necessitavam de uma firme organização das demandas da sociedade perante o Estado. A heterogeneidade do grupo de demandas refletiu na especialização do conteúdo legislativo. O mesmo processo, que Max Weber analisou antes da Primeira Guerra Mundial em suas discussões sobre a mudança de natureza das práticas legais e administrativas foi repetido aqui no nível da legislação propriamente dita. Pelo menos na medida em que apresentou traços positivos, a Escola do Direito Livre (*Freirechtslehre*) permitiu o reconhecimento de demandas materiais por justiça social por grupos desprivilegiados em face de uma mera racionalidade formal da lei. Ao mesmo tempo, entretanto, essa concepção de lei se fez menos previsível.³⁰ Agora, as demandas materiais por justiça penetraram a própria legislação e modificaram criticamente as leis. O caráter absoluto do conceito formal de lei (“a lei é tudo que tenha passado por um parlamento”) que Schmitt caricatura foi uma tentativa de levar em consideração as condições sociais e econômicas modificadas. Essa tendência não renunciou a previsibilidade da lei porque as medidas individuais não eram simplesmente colocadas sob a discricionariedade da administração ou monopolizadas nas mãos do Executivo; em vez disso, medidas ainda eram realizadas sob a forma de lei parlamentar. Isso se torna mais óbvio considerando o fato de que leis formalmente igualitárias fazem direcionamentos desiguais de leis mais desiguais, em vez de igualitárias; por consequência, uma diferenciação de conteúdo se faz necessária. A racionalidade da lei em Weimar se manifestou no fato de que a legislação de Weimar beneficiava grupos sociais que haviam sido desprivilegiados anteriormente. Portanto, o sistema legal do período Weimar alcançou um alto grau de racionalidade, se tornou “racional [...] num senso iminentemente social, também”.³¹

²⁹ F. L. Neumann, “*Der Funktionswandel des Gesetzes*”, nota supra de 12 a 577 e *passim*.

³⁰ *Wirtschaft und Gesellschaft*, nota de rodapé 23 em 648-49.

³¹ Veja F.L. Neumann, “*Der Funktionswandel des Gesetzes*”, nota de rodapé 12 em 570 e 576.

Diante da situação em que o próprio Schmitt insiste na necessidade de medidas individuais, ele demanda que o próprio parlamento se limite a leis gerais no sentido de que o postulado de igualdade contido no Artigo 109 da Constituição de Weimar está não apenas ligado ao judiciário e a administração, mas também à legislatura; aplicação igualitária da lei já não é suficiente. (Não é acidental que a necessidade de autolimitação seja discutida por Schmitt em referência à possibilidade de medidas de expropriação).³² Há mais em jogo aqui que a repetição da diminuição da lei formal de Laband, que Hermann Heller caracterizou como a apresentação de uma tendência em direção ao cripto-absolutismo.³³ Schmitt quer interromper o progresso da tendência de racionalização do conteúdo da lei e limitar o poder do parlamento, cuja composição não garante mais os privilégios da burguesia. Schmitt prefere entregar a garantia desses privilégios a um Executivo que monopoliza a autoridade para emitir medidas individuais. Precisamente essas afirmações em “*Legality and Legitimacy*”, que Schmitt alega terem sido um pedido urgente para conservar o Estado de Direito Liberal (o que é admitidamente verdadeiro no sentido do conceito de Schmitt, uma vez que ele pretende preservar nada além do núcleo liberal-constitucional da Constituição de Weimar, p.e., a “proteção da liberdade e da propriedade” a custo de outras partes da Constituição)³⁴ culminam nos seguintes prognósticos:

Na prática, entretanto, a falta de distinção entre leis e medidas é provavelmente percebida a nível de medida. O Estado Administrativo, que se manifesta na prática destas medidas, é mais relacionado e próximo em características de um “ditador” do que de um parlamento separado do Executivo, enquanto é encarregada de fazer normas gerais, limitadas e predeterminadas.³⁵

Então, Schmitt apenas foi capaz de deduzir a obsolescência do “Estado legislativo” a partir da necessidade da intervenção estatal na economia reduzindo o parlamento a um confeccionador de normas de conteúdo geral. A

³² C. Schmitt, *Unabhängigkeit der Richter, Gleichheit vor dem Gesetz und Gewährleistung des Eigentums nach der Weimarer Verfassung* (Berlin, Leipzig: 1926) em 18 [na sequência de *Unabhängigkeit der Richter*].

³³ H. Heller, “*Der Begriff des Gesetz in der Reichsverfassung*” (1928) *Gesammelte Schriften*, Vol. II (Leiden: 1971).

³⁴ C. Schmitt, “*Legalität und Legitimität*” (1932) in *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, nota de rodapé 2 em 331.

³⁵ *Ibidem* 335.

intenção era, obviamente, eliminar o “pluralismo socialista-sindicalista”,³⁶ que apenas pode realizar suas demandas em face da indústria com o apoio de suportes legais. Então, especialmente durante o período de intervenção estatal econômica, o Estado Legislativo aparece inoportuno pela perspectiva da indústria. Medidas tomadas por um Executivo que não é mais controlado democraticamente, agora são tomadas para garantir a proteção que o próprio Schmitt em uma formulação mais recente chama de “funcionalização da propriedade através dos deveres sociais imanentes”.³⁷ Uma forma cínica do pensamento burguês sobre os limites da atividade estatal não é mais direcionada ao Executivo, o “Estado” que costumava ser separado da sociedade, mas em vez disso, ao parlamento. A autonomia da sociedade em sentido limitado, p. e., daqueles grupos sociais que se identificam com o Estado agora era ameaçada por grupos sociais anteriormente desprivilegiados. Assim sendo, essa autonomia só pode ser garantida por um Estado forte.

Essa luta de Schmitt em nome das demandas da burguesia liberal contra a instituição burguesa-liberal do parlamento conseqüentemente não deriva de uma tentativa pessoal de camuflar suas intenções. Em vez disso, é uma expressão da dialética que é inerente ao próprio liberalismo. Em particular, é a insistência sobre a instituição burguesa fundamental da propriedade dos meios de produção, que costumava ser protegida tanto através da generalidade das leis como da supremacia do parlamento, agora obriga o abandono do parlamento na medida em que sua composição e função são transformadas. Nesse *revival* anacrônico da generalidade da lei, que é descartado contra o aumento significativo das medidas legais, uma operação familiar da crítica generalizada de Schmitt ao sistema parlamentar se repete: insistindo nos fundamentos intelectuais “completamente mofados” do sistema parlamentarista em face da alteração das condições políticas e sociais, a eliminação do parlamento é propagada em nome de seus princípios fundamentais. Nesse contexto social, não é a crescente significância das medidas que, por si só, indica o momento em que um dos grupos competindo em um sistema de parlamento pluralista monopolizou o estado anterior, previamente “neutro”, para seus próprios alvos, e assim emerge como

³⁶ C. Schmitt, *Der Begriff des Politischen* (Berlin: 1963) em 119.

³⁷ C. Schmitt, “*Funktionalisierung des Eigentums durch immanente Sozialpflichtigkeiten*” em *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, nota de rodapé 2 em 230.

vencedor na “guerra civil” social. Em vez disso, é a transformação da autoridade que toma as medidas do legislativo para um executivo que não é mais controlado democraticamente, e a modificação dessa autoridade em uma competência exclusiva que marca a emergência da monopolização do estado de poder por um grupo social.

O grupo que conseguiu administrar a identificação com o Estado já fora descrito como “capitalistas típicos”, na publicação de 1914 de Schmitt. Ali ele escreve: “O capitalista que não se importa com suas necessidades pessoais, em vez disso, se importa profundamente com o aumento de seu capital se torna um servo da causa, um servo civil (!)”.³⁸ Consequentemente, ele sozinho é adequado à “estrutura de valores” que o Estado incorpora. A abstração dos reais interesses da sociedade que é questionado como um individualismo meramente “empírico”, assim sendo não se aplica aos interesses capitalistas. Isto é verdade pois o ascetismo heteronomamente imposto sobre todos os outros grupos sociais parece uma expressão da autonomia do capitalismo. Ele se estilizou em um “servo civil” por auto abnegação em função do aumento do capital para um vultoso e expressivo aumento das finanças.³⁹ Assim o capitalismo já havia alcançado o que posteriormente seria legalmente obrigatório no sistema fascista, no qual “qualquer atividade econômica está “mantendo um serviço público”.⁴⁰

II

Ao tempo que o “estado puro de medidas” se estabeleceu em 1933, a insistência de Schmitt na “distinção fundamental em um Estado Constitucional” entre leis generalizadas e medidas decisionistas cumpriu sua função. Isso faz a tese de uma quebra radical na teoria ainda mais estranha: “que no Estado Nacional Totalitarista [*völkischer Totalstaat*] o pensamento decisionista é substituído por uma teoria de ordem concreta significa apenas que Carl Schmitt cessou sua orientação principalmente em direção ao

³⁸*Der Wert des Staates*, nota de rodapé 12 em 91.

³⁹*Ibid* em págs. 90-91.

⁴⁰*E. Von Beckerath, Wesen und Werden des faschistischen States* (Berlin: 1927) empág. 99. Esse livro é, ao mesmo tempo, um tratado que transmite o fascínio de Schmitt com o fascismo italiano. Veja também a revisão de Schmitt deste em *Positionen und Begriffe*, nota de rodapé 22 nas págs. 109-11 e o prefácio da segunda edição de C. Schmitt, *Die Diktatur* (München, Leipzig: 1928).

fenômeno do “estado de emergência”.⁴¹ Nem o próprio Schmitt compreendeu as condições antes de 1933 como uma “situação normal”. De fato, ele nunca abandonou a legitimação “dialética” da ditadura que desenvolveu em 1921: a lei deve ser negada para se concretizar, e medidas específicas são necessárias para criar um estado “normal” em primeiro lugar.⁴² A ditadura Nacional Socialista era tão dependente dessa legitimação de referência a um estado de emergência⁴³ que não estava preocupada em “apressar-se em sua normalização”.⁴⁴ A função política da nova teoria é evidente pelo fato de que o pensamento anterior decisionista de Schmitt continua subutilizando sua “teoria da ordem concreta”: os conteúdos completamente irracionais de uma concreta e substancial ordem do *Volk* Alemão só podem ser determinados em uma vertente determinística.⁴⁵ Schmitt desenvolve sua nova teoria se referindo à teoria de Maurice Hauriou das instituições, primeiro descrevendo-a como institucionalista e depois como uma teoria de ordem concreta. Serve para provar que as medidas decisionistas são necessidades puramente objetivas que resultam da “estrutura” substancial do *Volk* alemão.

A tese de Marcuse sobre a teoria totalitária do Estado pode ser ilustrada examinando esta fase da teoria de Schmitt. Marcuse afirma que a teoria totalitária do Estado disfarça sua verdadeira posição na batalha criticando o *Weltanschauung* liberal enquanto deixa a estrutura social e econômica fundamental do liberalismo intocada. Nessa interpretação, a teoria fascista apenas representa uma adaptação ideológica à transição objetiva do individualismo competitivo ao monopólio moderno do capitalismo.⁴⁶ Os próprios comentários de Schmitt sobre esse assunto são bastante claros. Ele aprovadamente cita a tese de von Beckerath que “com o aumento da concentração do poder político e econômico, a ideologia da maioria se desintegrará”⁴⁷ e – referindo-se a outro autor, dessa vez, Friedrich Naumann⁴⁸

⁴¹*Legitimität gegen Legalität*, nota de rodapé 4 também em págs. 179-80.

⁴²*Die Diktatur*, nota de rodapé 35 em VIII-IX e *passim*.

⁴³ Veja por exemplo, A. Thalheimer, “Über den Faschismus” em “*Faschismus und Kapitalismus*” nota de rodapé 18 na pág. 33.

⁴⁴ C. Schmitt, *Staat, Bewegung, Volk* (Hamburg: 1935; primeira edição 1933), pág. 42.

⁴⁵*Die Entscheidung*, nota de rodapé 6 em págs. 96 e 103-04.

⁴⁶ H. Marcuse, “*Der Kampf gegen den Liberalismus in der totalen Staatsauff*” em Herbert Marcuse, *Kultur und Gesellschaft I* (Frankfurt am Main: 1965) [em sequência de “*Der Kampf gegen den Liberalismus*”] nas págs. 22-24.

⁴⁷*Wesen und Werdendes fascistischen Staates*, nota de rodapé 35.

⁴⁸ F. Naumann, *Mitteleuropa* (Berlin: 1916)

- enfatiza que apenas está esboçando as consequências (aqui, para esta teoria de direito internacional) de um “processo de crescimento” “organizacional-industrial”, “pelo qual o estágio individualista do capitalismo é superado”.⁴⁹ A consequência do conceito de lei de Schmitt é a dissolução total do direito. O direito, que já não é apropriado à estrutura monopolística da economia, é dominado por cláusulas legais vagas, “inevitáveis” e “indispensáveis” (*Generalklausel*).⁵⁰ O próprio Schmitt enfatiza que causas legais vagas criam possíveis respostas concretas para situações “concretas”, p. e., para tomar medidas. Causas legais vagas assim como “em boa fé” e “boa moral”, não mais se referem a uma ordem comercial individualista da burguesia. Além disso, eles mudam o “sistema jurídico inteiro sem necessidade de mudanças em uma única lei ‘positivada’”.⁵¹ Eles mudam no sentido do que sugere a publicação de Heinrich Lange⁵² - um trabalho comentado por Schmitt: “A clausula *rebus sic standibus* que o liberalismo presumiu estar morta certamente reapareceu amplamente ou indiretamente” e pôs cada lei positivada sobre sua condição”.⁵³ A “dinamização” da lei, de acordo com os imperativos da monopolização da vida econômica, significa que toda regra é sujeita aos ditados da situação concreta. Portanto, o pensamento decisionista pode ser descrito como uma teoria jurídica e a teoria da ordem concreta como a ideologia jurídica do Estado autoritário.⁵⁴

Além disso, a teoria da ordem concreta cumpre a função de pacificar os antagonismos sociais. Nesse sentido, uma peculiaridade da adaptação de Schmitt na inerentemente ambígua Teoria do Direito Livre (*Freirechtstheorie*), que ele já havia realizado em 1914 se repete. Em sua adaptação, Schmitt interpreta uma previsibilidade “razoável” contra a previsibilidade formal da lei, colocando assim a lei positivada em uma questão “superior”, da perspectiva da norma supra empírica, e não “inferior”, da

⁴⁹ C. Schmitt, *Völkerrechtliche Großraumordnung mit Interventionsverbot für Raumfremde Mächte* (Berlin/Leipzig/Wien: 1941) em págs. 4-5.

⁵⁰ *Staat, Bewegung, Volk*, nota de rodapé 39 em pág. 39 a 43 e C. Schmitt *Über die drei Arten des rechtswissenschaftlichen Denkens* (Hamburg: 1934) [em sequência de *Über die drei Arten*] na pag. 62.

⁵¹ *Über die drei Arten*, *ibid.* em pág. 69

⁵² H. Lange, *Liberalismus, Nationalismus und bürgerliches Recht* (Tübingen: 1933) em pág. 17.

⁵³ Hasso Hoffman também se refere a esse aspecto de Schmitt, *Legitimität gegen Legalität*, nota de rodapé 4 na página 63.

⁵⁴ “*Der Funktionswandel des Gesetzes*”, nota de rodapé 12 na página 587.

perspectiva das demandas sociais populares. Ele fez isso apenas no caso de a lei positivada chegar a expressar demandas relacionadas ao bem-estar e segurança social. Uma expressão disso foi a tentativa de Schmitt de enfatizar – em justaposição às propositivas da Escola do Direito Livre – que em jogo há uma questão “não da jurisprudência dos ‘fatos’ mas de uma norma”.⁵⁵ Depois de 1933 essa estrutura básica é preservada no objetivo de desempenhar a mesma função social, embora a norma seja agora substituída pelo comando do *Führer*,⁵⁶forçada autoritariamente por “superiores”. O comando do *Führer* funcionaliza a lei positivada e degrada o juiz à posição de um reforçador não da lei, mas do Executivo, que agora se tornou absoluto.

A teoria da ordem concreta de Schmitt se refere diretamente a uma sociedade tentando provocar uma restauração artificial de um sistema de estados (*ständicheGliederunger*). Quando Schmitt comenta que em 30 de Janeiro de 1933 “Hegel morreu”,⁵⁷ ele apenas está dizendo que a construção do “estado de servos civis” de Hegel já havia tido seu dia, já que neste meio tempo um novo grupo social havia se estabelecido como a classe dos “servos civis” leais ao Estado. Ao mesmo tempo, Schmitt celebra como “um alemão fantástico e além de seu tempo” o fato de que Hegel não aceita o esquema bipartido baseado num contraste entre Estado e Sociedade, e que ele concebe as corporações como um aparelho de transição situado entre eles. Na teoria da ordem concreta de Schmitt, o Estado aparece como “a instituição das instituições, em cuja ordem uma multidão de outras instituições autônomas encontra abrigo e ordem”.⁵⁸ Parece que os temidos grupos pluralistas descritos de forma tão antipática na teoria de Schmitt sobre o período Weimar emergiu mais uma vez aqui, mas agora eles estão modificados de um modo consistente com uma nova configuração de realidades, que mudam o propósito original de sua organização em sua antítese. Quando Schmitt agora diz que “em um *Volk* dividido em Estados (*ständishgegliedertesVolk*), sempre há uma maioria de ordens, a respectiva jurisdição (*Standesgerichbarkeit*) para o qual – ‘tantos bancos quanto existirem propriedades’ – tem que tomar forma dentro de si”⁵⁹ a intenção dessa sentença apenas se torna clara à luz de sua polêmica mais

⁵⁵*Der WertdesStaates*, nota de rodapé 12 em 48 nota de fim 4.

⁵⁶ Veja e. g. *Staat, Bewegung, Volk* nota de rodapé 39 em 44.

⁵⁷ *Ibid.* em 32, também em 28

⁵⁸ *Über die dreiArten*, nota de rodapé 45 em pg. 57

⁵⁹ *Ibid.* em 63-64.

recente contra os “falsos exageros” das garantias sociais da seção de Direitos Fundamentais da Constituição de Weimar. Essas garantias sociais fizeram com que qualquer demanda contra o Estado seja um assunto judicial, e, portanto transformaram a ordem constitucional em um “instrumento de egoísmo privado”.⁶⁰ A nova “jurisdição de propriedades” (*Standesgerichtbarkeit*) claramente não é uma instituição para fortalecimento dos grupos de direitos sociais, como Schmitt certa feita temia que poderia ocorrer se o sistema de revisão judicial constitucional, com permanência expandida, fosse estabelecido. De acordo com a teoria de Schmitt da ordem concreta, a satisfação das necessidades sociais não é mais garantida pela legalidade exigível dos direitos legais, mas por medidas arbitrárias, atos administrativos de misericórdia que reconhecem o bom comportamento dos sujeitos ao seu poder. O próprio Schmitt interpretou a doutrina das “garantias institucionais”⁶¹ que ele havia formulado primeiramente em 1928 e depois desenvolveu em 1931, como um marco inicial de sua teoria da ordem concreta. Em sua doutrina, a pretendida derrogação das organizações pluralistas, que ainda estavam voltadas à proteção dos direitos individuais em favor dos “grupos semelhantes” independentemente dos indivíduos que lhe são atribuídos se torna claramente visível. Depois de 1933 o que Schmitt havia enfatizado anteriormente em respeito ao número bastante limitado de garantias constitucionais encontrados na Constituição de Weimar é visto como tendo uma validade geral: “a garantia dos direitos subjetivos é subordinada à garantia da instituição e deve servi-la. Conseqüentemente, o ponto de vista institucional e não o interesse egoísta-individualista dos portadores dos direitos subjetivos é decisivo” [*ênfatisado no original*]. A representação mais recente da teoria institucional conduz a um sentido tão estrito entre direito objetivo e subjetivo que se torna uma razão para não contar com Schmitt no rol dos teóricos institucionalistas.⁶² Entretanto, Schmitt apenas está vociferando com claridade cínica o que constitui a verdadeira agenda da teoria

⁶⁰ C. Schmitt, “*Zehn Jahre Reichsverfassung*” (1929) em *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, nota de rodapé 2 em 37 e 40.

⁶¹ *Verfassungslehre*, nota de rodapé 19 em 170-72 e Carl Schmitt, “*Freiheitsrechte und institutionelle Garantien der Reichsverfassung*” (1931) em *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, nota de rodapé 2 em 140-42, veja as citações seguintes em 149.

⁶² P. Häberle, *Die Wesensgehaltsgarantie* des art. 19 Abs. 2 *Grundgesetz* (Karlsruhe: 1962) em 93-94.

jurídica institucionalista – até em contradição com seu próprio entendimento na teoria de Hauriou:⁶³ fazer com que todo direito subjetivo desapareça em relação ao direito objetivo.

Schmitt justificou-se em ver uma contradição na tentativa de integrar as garantias institucionais em uma constituição liberal baseada em liberdades gerais e igualitárias. Essa contradição não precisa necessariamente culminar na transição de um sistema constitucional liberal clássico em uma restauração baseada na propriedade. Ao tornar as instituições garantidas independentes, não do indivíduo, mas do Estado, especialmente na medida em que as garantias institucionais foram estendidas a sindicatos trabalhistas e associações de empregadores,⁶⁴ os contornos de um sistema alternativo podem tomar forma: um “menos soberano” sistema de democracia econômica [*Wirtschaftsdemokratie*]. Foi precisamente nesse sistema, oposto por Schmitt, em que ele viu o pluralismo de Weimar se aproximando. Para ele, a colonização do estado pela sociedade aqui reduzia “a constituição à frase ‘*pacta sunt servanda*’”⁶⁵ e só poderia ser transformada em um estado que autonomamente formata a sociedade eliminando a liberdade de contratar. Por conseguinte, é bastante consistente quando Schmitt comenta que o novo sistema Nacional Socialista introduz sistematicamente uma arbitragem vinculativa (que tinha sido a exceção no sistema de Weimar): “o *contrato* de escala salarial é substituído pela *ordem* de escala salarial; industriais, empregados e trabalhadores são gerentes e funcionários de um empreendimento que trabalha em conjunto... na direção de atingir os objetivos da empresa”.⁶⁶

A tentativa de uma restauração baseada na propriedade durante uma fase de desenvolvimento social, em que o isolamento do estado da sociedade é o principal pré-requisito para o sucesso da transposição dos interesses sociais para as decisões políticas aplicadas com a ajuda do Estado, dificilmente leva a um *revival* da identidade feudalista do Estado e da Sociedade. Em vez disso, o oposto é verdadeiro: na medida em que compreendemos enquanto sociedade

⁶³M. Hauriou, *Die Theorie der Institution*, Roman Schnur, ed., (Berlin: 1965) especialmente em 65.

⁶⁴*Verfassungsrechtliche Aufsätze*, nota de rodapé 2 em 171.

⁶⁵ C. Schmitt, “*Das Problem der innerpolitischen Neutralität des Staates*” (1930) in *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, nota de rodapé 2 em 55.

⁶⁶*Über die drei Arten*, nota de rodapé 45 em 64 – ênfase adicionada.

os grupos que não foram capazes de se identificar com o Estado, essas aspirações restaurativas levam a uma divisão radicalizada entre Estado e Sociedade. Mais uma vez anulando a distinção entre direito público e direito privado, a desobstruída habilidade do Estado em interferir na liberdade individual de fazer o que quiser é assegurada; entretanto, naquele momento quando os grupos sociais já não estão mais diretamente representados pelos grupos políticos, eles são despidos de qualquer influência política, de qualquer modo. Schmitt reproduz a aspiração encontrada na teoria Hegeliana das corporações, “empurrar as pessoas de volta às limitações de sua esfera privada”.⁶⁷

Ao falhar no alcance da mediação prometida entre o Estado e a sociedade, se estabelece, em oposição aos interesses sociais reais, uma esfera do “puramente político”. A metafísica do Estado é assim dada um livre reinado. Mesmo assim, um grupo social é hábil a monopolizar a esfera do “puramente político” para si mesmo ao permitir que seus próprios auxiliares organizacionais, juntamente com os auxiliares organizacionais de outros grupos sociais sejam formatados e integrados ao Estado: o poder econômico apenas assume uma forma sem restrições quando a liberdade de contrato é eliminada, pois essa liberdade, em última instância, beneficia os grupos sociais não-burgueses, assim como o grupo dominante. O poder econômico privilegiado de forma solitária força até o Estado que afirma ter garantido sua supremacia sobre a economia i. e. em face de todas as associações organizadas economicamente (*Verbände*), a respeitar certos limites. Consequentemente, as medidas intervencionistas do Estado “ainda encontram seus limites, que são difíceis de delimitar e perigosos de exceder, na racionalidade econômica”.⁶⁸ As expectativas dos industriais que não se sentiram ameaçados pela intervenção econômica do Estado por si, mas apenas por um sistema de controle estatal que lhes impunha “obrigações sociais” é insinuada na discussão de Schmitt sobre o aumento do poder estatal sobre a economia: a tendência de um “plano” é aceita, desde que os “governantes estejam planejando” e que o plano não seja

⁶⁷ J. Habermas, “*Nachwort zur Ausgabe vom Hegel politischen Schriften*” (Frankfurt/Main: 1966) especialmente nas páginas 364 e 368; Ali a frase de Marx citada pode ser encontrada. Veja também H. Heller, *Europa und der Faschismus* (Berlin, Leipzig: 1929) em 123.

⁶⁸ *Wesen und Werdendes faschistischen Staates*, nota rodapé 35 em 139.

imposto.⁶⁹Fazendo isso, é assegurado que aqueles que exercem um papel dominante na economia determinem sozinhos o curso da economia. A analogia ao argumento jurídico – aqueles que estão aptos a fortalecer a lei também devem ser permitidos a criá-la – é eficaz em demonstrar o contexto econômico do decisionismo de Schmitt.

Em 1933, a burguesia sacrificou sua existência política no objetivo de recuperar sua existência social.⁷⁰ Isso liquidou a representatividade liberal do governo quando não já servia exclusivamente aos interesses da burguesia. Em vez disso, os industriais transferiram o poder político puro e indivisível às mãos do grupo radical distinto da burguesia,⁷¹ afim de estarem aptos a buscar nada mais seus interesses econômicos e sociais às sombras desse grupo radical. Esses fatos são formulados com grande precisão na teoria de “amigo-inimigo” de Schmitt. Ao estabelecer uma esfera do “puramente político”, que é idêntico ao mais alto grau de intensidade do conflito, preserva-se um momento de pensamento liberal-burguês sobre os limites do poder do estado. O conflito que se origina em um setor social específico e possui um conteúdo específico, desenvolve *suas próprias leis eminentemente dinâmicas (Eigengesetzlichkeit)* precisamente ao se tornar “político” e, assim, desconsidera o conteúdo original do ponto inicial⁷². Schmitt formulou uma versão cínica desse pensamento liberal burguês sobre o Estado de forma ainda mais precisa em discurso em novembro de 1932, perante o “Langnamverein”,⁷³ os representantes organizados da indústria pesada. Aqui Schmitt não critica apenas a ocupação do Estado pela economia. Ele critica também a resultante politização da economia. Ele usa o termo “economia” em um sentido ambíguo aqui: no primeiro caso se refere meramente aos grupos que participam do processo econômico que impõe “obrigações sociais” a outros grupos com a ajuda do Estado; no segundo sentido, entretanto, Schmitt se

⁶⁹ C. Schmitt, “Die MachpositionendesmodernenStaates” em *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, nota de rodapé 2 em 371. Cf. em H. Freyer, *Herrschaft und Planung* (Hamburg: 1933) para o qual o próprio Schmitt se refere. Nesse trabalho, o momento de controle do plano se torna absoluto e o “plano” se manifesta como uma ordem de sociedade socialista.

⁷⁰ “ÜberdenFaschismus” em *Faschismus und Kapitalismus*, nota rodapé 18 em 19-21.

⁷¹ Nota do tradutor: Maus está se referindo aos Nacionais Socialistas aqui.

⁷² *Der BegriffdesPolitischen*, nota de rodapé 31 em 39.

⁷³ Esse discurso foi parcialmente reimpresso sobre o título “WeiterentwicklungdestotalenStaates in Deutschland” em *Verfassungrechtliche Aufsätze*, nota de rodapé 2 em 185 e seguintes.

refere à “economia” em um sentido mais limitado, p. e. os industrialistas. Esse uso ambíguo do termo “economia” distorce a principal preocupação de Schmitt. A intervenção econômica do Estado apenas vem parecer suspeita na medida em que o Estado “neutro” do período de Weimar não foi reduzido à vontade da indústria, mas garantiu com sucesso a oportunidade de outros grupos sociais em perseguir seus interesses em oposição aos interesses da indústria.

Portanto, o conceito do político de Schmitt explicitamente não implica a “usurpação total” de todas as partes da sociedade pela política e pelo Estado porque o caráter da “falta de conteúdo” da sua concepção do político⁷⁴ é presumido como uma crítica à teoria de Schmitt. A crítica só serve para perpetuar a própria posição de Schmitt. Como Schmitt explicitamente lamenta, é precisamente um estado de interesses que “não permite de forma alguma uma esfera que seja mais livre do Estado” [!] é para ser criticado.⁷⁵ Ao contrário, a aceitação típica da burguesia de um estado forte, por uma burguesia que fez “a política” sua tarefa pessoal, significa que Weimar, o “Estado total baseado na fraqueza” é transformado em um “estado totalitário em bases de força”, que aspira proteger a proteção da liberdade econômica dos privilegiados do Estado fundamentados por demandas populares.

O “puramente político”, entretanto, na realidade tomou uma forma concreta que Schmitt não pretendia. Na observação de Von Beckerath,⁷⁶ que Schmitt critica, para o efeito que o fascismo da “primeira hora” foi “um tipo de *l'art pour l'art* no reino da política”, é acurado a ideia de que o movimento político original radical da classe média na Itália e na Alemanha⁷⁷ perseguiu uma agenda altamente impraticável. Mesmo quando a burguesia cedeu poder político a esses movimentos radicais, eles provaram estar inaptos a buscar uma série coerente de políticas de interesse econômico (*eine eigene Klassenpolitik*) em oposição aos interesses que tinham a estrutura

⁷⁴ W. Hennis, “Zum Problem der deutschen Staatsanschauung” (1959) *Vierteljahresschrift für Zeitgeschichte*, vol. 7 em 23. O mesmo desentendimento pode ser encontrado em “Der Kampf gegen den Liberalismus”, nota de rodapé 41 a 49, onde a politização discutida ali naturalmente recebe uma avaliação diferente (especialmente em 52) que nos escritos de Hennis.

⁷⁵ *Verfassungrechtliche Aufsätze*, nota rodapé 2 em 361.

⁷⁶ Veja a discussão de Schmitt desse autor em *Positionen und Begriffe*, nota de rodapé 22 em 110.

⁷⁷ Nota do Tradutor: Maus novamente se refere aos Fascistas e Nacional Socialistas aqui.

monopolística moderna ao seu lado. O ativismo de um movimento que carecia de qualquer direção real podia então ser usado em uma forma puramente instrumental pelos interesses da burguesia.

Não obstante, a política “*l’artpourl’art*” aproveitada pela burguesia efetivamente desenvolveu sua dinâmica eminente. Mas essa dinâmica se voltou contra a burguesia – por exemplo, quando uma política de expansão estrangeira beneficiou a indústria pesada, mas prejudicou o setor orientado para a exportação da indústria, ou quando as organizações partidárias manobraram para ganhar status de uma elite política autônoma, em oposição a todos os interesses sociais.⁷⁸ O ponto no tempo em que a distinção que Schmitt fez em 1937 se tornou praticamente indistinto – quando a guerra não era mais somente totalmente “no sentido da mais extrema mobilização de poder”, mas também no sentido de “total inimizado”⁷⁹ – ocorreu quando a “economia neutra” não foi apenas envolvida na guerra no sentido de uma mobilização lucrativa “mobilização de poder” mas também se tornou integrada na batalha contra o “inimigo”. Esse período também coincide grosseiramente com a própria retratação de Schmitt em sua jornada interior. Esse desenvolvimento é menos revelador para entender a biografia de Schmitt que é para fazer sentido sobre a intenção subjetiva de sua teoria. Apenas reafirma como, durante todas as suas fases, a teoria de Schmitt coincide com os interesses daquelas partes da burguesia que não trouxeram o fascismo autonomamente à existência em 1933, mas que por um grande período de tempo utilizaram com sucesso o fascismo a seus propósitos, apenas para serem trapaceados no decorrer do tempo. A tentativa de interpretar a teoria de Schmitt como uma sequência de descontinuidades abruptas revela uma falha na percepção da continuidade no desenvolvimento social real antes e depois de 1933.

Data de Submissão: 09/04/2018

Data de Aprovação: 08/05/2018

⁷⁸ I. Fetscher, “*Faschismus und Nationalismus*”. *Zur Kritik des sowjetmarxistischen Faschismus-Begriffs* (1962) 3 *Politische Vierteljahresschrift* em 59 e 62.

⁷⁹ C. Schmitt, “*Totaler Feind, totaler Krieg, total Staat*” (1937) em *Positionen und Begriffe*, nota rodapé 22 em 235 ss.